



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

ESPORTIVOS - FENACLUBES
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 71.359

03

Aos 30 dias de abril de dois mil e dezoito (30/04/2018), às 14h00 em segunda convocação, realizada no centro de convenções do Royal Palm Plaza Hotel, sito na Av. Royal Palm Plaza, nº 277, Jardim Nova Califórnia, em Campinas/SP, durante a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, se reuniram todos os presidentes e representantes de seus sindicatos filiados; presidentes e representantes de clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, na forma do artigo 1º da Lei nº 9.615/1998, conforme lista de presença, em anexo, que é parte integrante da presente ata independente de transcrição, nos termos do Estatuto Social. Assumiu a direção dos trabalhos, conforme estipulado no Estatuto Social, o presidente da FENACLUBES, Sr. Arialdo Boscolo, que em seguida declarou instalada a assembleia, convidando a mim, Jair Alfredo Pereira, presidente do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e presidente de honra da FENACLUBES, para servir como Secretário. Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente da assembleia determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, cuja edição circulou em 16 de fevereiro de 2018 e no Jornal Folha de São Paulo, jornal de grande circulação nacional, na edição do dia 16 de fevereiro de 2018; além de ser também disponibilizado no sitio eletrônico da FENACLUBES (www.fenaclubes.com.br), conforme segue: "A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES**, entidade sindical de grau superior inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36 e constituída para a coordenação e a representação sindical dos interesses da categoria dos clubes esportivos de prática formal e não-formal, sob código sindical nº 000.843.00000-7, em atenção ao princípio da publicidade e aos termos do artigo 60 do seu Estatuto Social, vem **CONVOCAR** todos os seus sindicatos filiados e todos os clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal (art. 1º da Lei nº 9.615/1998), para Assembleia Geral Extraordinária constituída para fins de representação específica desta categoria, a ser realizada no dia 30 de abril de 2018, as 13h30 em primeira convocação e as 14h00 em segunda convocação, no Hotel Royal Palm Plaza, sito à Av. Royal Palm Plaza nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia: a) autorizar a Diretoria a tomar conhecimento e deliberar propostas para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando as bases organizadas, negociando em âmbito nacional com as respectivas representações laborais; b) autorizar eventual ajuizamento de Dissídio Coletivo se frustradas as negociações; c) discutir e deliberar sobre fontes de custeio em favor da FENACLUBES. Campinas/SP, 15 de fevereiro de 2018. Arialdo Boscolo - Presidente da FENACLUBES." Após a leitura do edital e antes de iniciar a ordem do dia, realçou que essa assembleia foi convocada para realização durante o Congresso Brasileiro de Clubes, propiciando a participação representativa de um grande número de representantes de clubes e sindicatos da categoria. Continuando, destacou que a FENACLUBES foi fundada com a missão de promover e articular ações de defesa da

Página 1 de 3



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 71.359

04
/

categoria clubística e representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais dos clubes, celebrar convenções, dissídios e acordos coletivos de forma específica, com muito mais propriedade do que feito por entidades sindicais de representação geral, que não contemplam as especificidades do setor, atuando também junto com a Confederação Nacional de Turismo – CNTur e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, destacadamente nos grandes eventos que serão realizados. Depois de um processo administrativo e jurídico, em 06/03/2012 o Ministério do Trabalho e Emprego certificou o registro sindical da FENACLUBES, como entidade sindical de grau superior, para representar a categoria econômica dos clubes esportivos de prática formal e não-formal, com abrangência nacional, concedido por decisão judicial transitada e julgada, publicada no D.O.U. em 04.04.2011, seção I, página 052, conforme resumimos: **"Concessão por decisão Judicial** - O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, **resolve ARQUIVAR as impugnações interpostas, respectivamente, pela FENAC – Federação Nacional da Cultura e pela FEINC – Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, e CONCEDER o registro sindical de interesse da FENACLUBES, para representar a categoria dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, com abrangência e base territorial nacional**, em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região nos autos da Ação Declaratória n. 0075300-67.2005.5.10.0008." Registrou também que o esporte é hoje uma matéria constitucional e que o artigo 217 da Constituição Brasileira expressa: "É dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não-formais como direito de cada um..." O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, no seu Artigo 1º, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito. A prática desportiva formal (competitiva) é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto. A prática desportiva não-formal (recreativa e de lazer) é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes. **Portanto, todos os clubes esportivos e sociais que participem de competições, ou tenham atividades recreativas de esporte, são representados pela FENACLUBES.** Após a explanação, o Presidente deu prosseguimento a assembleia, consoante a ordem do dia. Passou-se então ao item **a) autorizar a Diretoria a tomar conhecimento e deliberar propostas para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando as bases organizadas, negociando em âmbito nacional com as respectivas representações laborais:** Pelos presentes foi aprovado por unanimidade dar poderes para o Presidente e Diretoria da FENACLUBES, receber a pauta de reivindicações de cada sindicato laboral, e proceder as negociações coletivas, tanto por acordo ou convenção, nas bases inorganizadas, valendo-se das prerrogativas que lhe são conferidas na forma do Artigo 611, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Assim, após a deliberação do item "a", passou-se ao item **b) autorizar eventual ajuizamento de Dissídio Coletivo se frustradas as negociações:** A assembleia deliberou por unanimidade, que, eventualmente, sendo

f
c
j



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 71.359

05
/

frustrada alguma das negociações descritas no item "a", o Presidente da FENACLUBES estará, desde já, autorizado a instaurar dissídio coletivo. Aprovado o item "b", passou-se ao item **c) discutir e deliberar sobre fontes de custeio em favor da FENACLUBES**: No que se refere às fontes de custeio, definiu-se a aprovação por unanimidade que a FENACLUBES não cobrará diretamente a Contribuição Sindical na base inorganizada, uma vez que os pagamentos serão efetuados pelos clubes na base inorganizada, assim como é feito hoje na base organizada que já é realizada diretamente pelos sindicatos constituídos. Com a inauguração da sede própria da FENACLUBES, cita à Rua Açaí, 540 – Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, e face à necessidade da estruturação econômica, funcional e física da Federação, ao longo dos próximos 04 (quatro) anos, definiu-se pela aprovação, e, de forma unânime, foi autorizada a cobrança da Contribuição Confederativa anual, dando à Diretoria Executiva autonomia para estabelecer o valor da cobrança dos Clubes, que serão divididos em 07 (sete) faixas de acordo com o número de funcionários/colaboradores, sendo que a cobrança será em 06(seis) parcelas, com o valor mínimo de R\$ 250,00 e máximo de R\$ 3.500,00 cada uma, de acordo com a faixa em que o clube se enquadre. A Diretoria estabelecerá, ainda, a data de vencimento, sendo que no caso de recolhimento em atraso, o clube estará sujeito à multa de 10,00% (dez por cento). Foi deliberado e aprovado pelos presentes que os clubes terão o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de oposição da contribuição confederativa, cujo prazo será iniciado a partir do primeiro dia útil após a realização da assembleia. Finalizada a ordem do dia, o presidente da FENACLUBES agradeceu a todos os presentes, franqueando a palavra para que os mesmos pudessem se manifestar. O presidente do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo – SINDI-CLUBE, Paulo Cesar Mario Movizzo, solicitou a palavra e propôs que a Diretoria da FENACLUBES promovesse campanhas de incentivo ao pagamento da Contribuição Confederativa, por intermédio de prêmios materiais e financeiros, por intermédio de promoções e divulgação de boletins virtuais, informativos impressos e vídeos institucionais. A matéria foi submetida ao plenário, sendo aprovada por uma calorosa salva de palmas. Não havendo mais nenhuma manifestação, os trabalhos foram suspensos para que eu, Jair Alfredo Pereira, Secretário da Assembleia, lavrasse a presente ata que, após a sua transcrição, foi lida e aprovada por unanimidade, razão pela qual o Sr. Presidente da Assembleia, Arialdo Boscolo, encerrou os trabalhos, determinando a mim, que procedesse ao registro da presente em seus atos constitutivos, para a formalização do princípio da publicidade.

Campinas, 30 de abril de 2018.

Arialdo Boscolo
Presidente da Assembleia e
Presidente da FENACLUBES

Jair Alfredo Pereira
Secretário da Assembleia

Dr. Salvador Roberto A. Moraes
Assessoria Jurídica
O.A.B. 55.926